

nos seus orçamentos anuais as verbas necessárias do normal serviço de empréstimo.

Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações, 23 de Agosto de 1977. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

### Aviso

Por ordem superior se torna público que a França depositou junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, em 19 de Julho de 1977, o instrumento de ratificação da Convenção sobre o Reconhecimento e Execução das Decisões Relativas às Obrigações Alimentares, concluída na Haia, em 2 de Outubro de 1973, de que Portugal é parte.

Em conformidade com o parágrafo 2.º do artigo 35.º da Convenção, esta entra em vigor para a França em 1 de Outubro de 1977.

Secretaria-Geral do Ministério, 12 de Agosto de 1977. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.

### Aviso

Por ordem superior se torna público que os Governos de Portugal, Suíça e França ratificaram a Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Alimentares, concluída na Haia em 2 de Outubro de 1973.

Em conformidade com o parágrafo 1.º do artigo 25.º da dita Convenção, esta entrará em vigor para aqueles três países em 1 de Outubro de 1977.

Secretaria-Geral do Ministério, 12 de Agosto de 1977. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 568/77

de 12 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado do Consulado de Portugal em Vancóver seja aumentado de um secretário de 1.ª classe e diminuído de um chanceler, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1977.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Agosto de 1977. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.

Portaria n.º 569/77

de 12 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Roma seja aumentado de 1 secretário de 1.ª classe e diminuído de 1 de 2.ª classe, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1977.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 18 de Agosto de 1977. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS  
E DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 570/77

de 12 de Setembro

No processo de fixação do preço do lúpulo de produção nacional para a campanha de 1976 mantiveram-se os critérios de determinação anteriores, tomando-se, sobretudo, em consideração os aumentos dos preços de custo dos factores de produção e também os condicionalismos do mercado interno — indústrias cervejeiras nacionais — e do mercado externo, que absorveu cerca de 50 % da produção nacional de 1976.

Nestes termos:

Ao abrigo do preceituado no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, o seguinte:

1.º Os preços do lúpulo de classe I, a que se refere o n.º 4.º da Portaria n.º 443/71, de 19 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 323/73, de 9 de Maio, para a colheita de 1976, são os seguintes, por quilograma:

a) Preço de compra à produção .....	70\$00
b) Preço de venda à indústria cervejeira nacional .....	87\$00

2.º Os preços do lúpulo das classes II e III serão determinados reduzindo, respectivamente, 10 % e 20 % ao preço do lúpulo da classe I.

3.º Fica revogada a Portaria n.º 291/75, de 5 de Maio.

4.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretarias de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, 17 de Agosto de 1977. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Carlos Alberto Antunes Filipe*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.